



## Processo TC nº 04115/2023

**Objeto:** Pregão Presencial nº 016/2023

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Igaracy

**Exercício:** 2023

**Responsável:** José Carneiro Almeida da Silva

**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

**Administração Municipal.** Prefeitura Municipal de Igaracy. Licitação. Pregão Presencial nº 016/2023. **Eivas insuficientes para macular o certame. Regularidade com Ressalvas do Pregão. Recomendar. Arquivamento dos autos.**

### ACÓRDÃO AC1-TC 351/2024

#### RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise do Pregão Presencial nº 016/2023 e do contrato nº 052/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, cujo objeto é a locação de estrutura para realização de eventos no exercício de 2023, sendo vencedora a empresa Alison de Souza Leite, valor total R\$ 274.968,00, sendo empenhado e pago o montante de R\$ 127.550,00.

Após a relatório de complementação de instrução a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- Entendeu que houve a exposição das justificativas para as quantidades a serem adquiridas, no entanto não houve apresentação de memória de cálculo ou levantamento em que foram baseadas as quantidades a serem adquiridas;
- Ausência de Parecer jurídico acerca da análise posterior do procedimento licitatório, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI.



**Processo TC nº 04115/2023**

## **PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela **Regularidade com Ressalvas** do Pregão Presencial nº 016/23 e Contrato nº 052/2023, firmado com a empresa ALISON DE SOUZA LEITE.

É o Relatório, informando que foram realizadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que as falhas remanescentes são de natureza formal, e bem assim, que não houve prejuízo ao erário. Voto no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 016/2023 e o contrato nº 052/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva;
2. **RECOMENDE** a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC 04115/2023, sobre a análise do Pregão Presencial nº 016/2023 e do contrato nº 052/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do



**Processo TC nº 04115/2023**

Sr. José Carneiro Almeida da Silva, *ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº 016/2023 e o contrato nº 052/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva;
2. **RECOMENDAR** a atual gestão no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados;
3. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 12:45



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2024 às 20:33



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO